

CÂMARA MUNICIPAL

DA

COVILHÃ

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 17/ 2015

Da reunião extraordinária realizada, por força da aplicação do preceito contido no artigo 51.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2014, de 12 de Setembro, no dia 22 de setembro de 2015, iniciada às 18:30 horas e concluída às 18:50 horas.

Sumário	1
Abertura	2
Ponto um	3
Encerramento	6

ABERTURA

ATA Nº 17/2015

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, na Covilhã, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal da Covilhã, convocada por Edital de 18 de setembro de 2015, sob a presidência do Senhor Presidente Vítor Manuel Pinheiro Pereira, estando presentes os Senhores Vereadores Carlos do Carmo Martins, Pedro Miguel dos Santos Farromba, Joaquim António Matias, Nelson António Mendes da Silva, Jorge Manuel Torrão Nunes e José Joaquim Pinto de Almeida.

A reunião foi secretariada por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral.

E, pelas 18:30 horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (redução ao abrigo do artigo 112.º, n.º 13 do CIMI)

Presente à Câmara a circular n.º 9/2015 da Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), datada de 28 de agosto de 2015, sobre a possibilidade de os municípios, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro.

Assim sendo, a ATA comprometeu-se a enviar para os municípios até 15 de setembro, o número de agregados familiares, com um, dois e três ou mais dependentes, que tenham domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do respetivo município, por forma a permitirem aos municípios disporem da informação necessária para a deliberação da redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). Mais informou a Autoridade Tributária e Aduaneira que promoverá de forma automática e com base nos elementos que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal comunicada no prazo legal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 do IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI.

Na sequência do envio dos dados pela ATA, a Divisão de Finanças informou a Câmara Municipal do valor da perda de receita municipal correspondente às verbas do IMI em vigor no ano de 2015 e que estão em causa com a eventual redução.

O Senhor Presidente nos termos do n.º 13 do artigo 112.º do CIMI apresentou uma proposta de redução do IMI, com o seguinte teor e de acordo com os seguintes casos:

- 1 Dependente a cargo - redução da taxa de IMI de 5%
- 2 Dependentes a cargo - redução da taxa de IMI de 10%
- 3 Dependentes, ou mais, a cargo - redução da taxa de IMI de 20%

O Senhor Vereador José Pinto considerou a proposta injusta, por duas ordens de razão: “primeiro, acho que o Governo está a “sacudir a água do capote”, quando tirou o abono de família aos casais e agora quer reverter esta situação á custa das Autarquias; segundo, imagine-se um casal com dois filhos, numa situação de desemprego, a viverem com os pais, com empréstimo para pagar, bem como o IMI, mantendo os filhos que são maiores e os netos no agregado familiar. Esta família não é contemplada, estamos assim perante uma injustiça. Com esta proposta aprovada estamos a dar apoio, no meu ponto de vista, aos que ainda mais podem ter filhos, os agregados que tem três filhos e que têm casa.”

De seguida, contrapôs com a proposta de fixação da taxa do IMI para 0.34%, beneficiando assim todos os Municípes.

Interveio o Senhor Presidente para esclarecer que “perspetiva mais esta proposta, uma vez que se trata de um incentivo às famílias mais numerosas e à natalidade, do que a quem está, no fundo, a beneficiar fiscalmente numa situação muito objetiva; que é injusto que sejam as Câmara à custa da redução do seu financiamento estar a suportar isto, mas de facto não havia dúvida, se nós não tomássemos medida nenhuma, mas a verdade é que o Governo nos empurra para esta situação e os nossos concidadãos poderão dizer que a Câmara Municipal não dá qualquer incentivo”.

ATA DA REUNIÃO DE 22/09/2015

O Senhor Vereador Nelson Silva solicitou esclarecimento, designadamente quanto às estimativas e pressupostos utilizados para saber impactos na receita.

O Senhor Dr. Júlio Costa esclareceu que os pressupostos foram aqueles que foram fornecidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira:

- 1 Dependente a cargo - 2274 famílias e valor estimado de 16.912,50€
- 2 Dependentes a cargo - 1420 famílias e valor estimado de 26.783,94€
- 3 Dependentes, ou mais, a cargo - 139 famílias e valor estimado de 6.497,37€

Totalizando um valor de cerca de 50.193,81€ e a redução de uma décima na taxa do IMI seria um valor estimado de 150.000,00€.

Interveio o Senhor Vereador Nelson Silva referindo que, face aos valores, considerava como “uma medida simbólica”.

O Senhor Vereador Carlos Martins disse compreender e subscrever a posição do Senhor Vereador José Pinto, “mas a verdade é que a Câmara está muito limitada em termos de receita”.

A Câmara, com o voto contra do Senhor Vereador José Pinto, que apresentou declaração de voto, deliberou ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e no n.º 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovar a redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, que vigora no ano de 2015, nos seguintes casos:

- 1 Dependente a cargo - redução da taxa de IMI de 5%**
- 2 Dependentes a cargo - redução da taxa de IMI de 10%**
- 3 Dependentes a cargo - redução da taxa de IMI de 20%**

Deliberou ainda, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal da Covilhã para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL, para os efeitos previstos no n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI.

Mais foi deliberado comunicar a respetiva deliberação da Assembleia Municipal até 30 de novembro à Autoridade Tributária Aduaneira, em caso de aprovação nos termos conjugados da alínea c) do artigo 25.º do RJAL com o disposto no n.º 13 do artigo 112.º do CIMI.

Foi feita declaração de voto:

Senhor Vereador José Pinto “Não podemos concordar com a proposta em discussão, já que: Reconhecemos o IMI, embora fazendo parte da tributação sobre o património, como injusto;

Penaliza aqueles, incluindo trabalhadores até de baixos rendimentos ou desempregados, que se viram forçados a adquirir casa própria devido às políticas de habitação, prosseguidas por sucessivos governos, de favorecimento ao imobiliário. Casa própria, em muitos casos, ainda hipotecada à banca e onde o imposto se soma às mensalidades devidas à mesma;

Penaliza agregados familiares atípicos resultantes desta crise económica imposta pelos capitais, onde os avós reformados e às vezes desempregados são os proprietários da casa de habitação e que têm a seu cargo os filhos também desempregados e netos menores mas aos quais não se aplica esta vossa proposta;

No próprio imobiliário, estão isentos de IMI, em cinquenta por cento (50%), os imóveis que sejam propriedade de fundos de fomento imobiliário;

Acresce que o IMI integra as políticas de financiamento das autarquias locais, sujeitas ao sistemático incumprimento da legislação de finanças locais por parte do Governo, em desrespeito ao imperativo constitucional da “justa repartição” de receitas entre as administrações central e local;

É a própria ANMP a reconhecer como injusto o valor máximo que poderá ser aplicado (0,5%).

Assim, entendemos como demagógicas as intenções de quem anda agora por câmaras e assembleias municipais, a pretender impor a aceitação da possibilidade de redução do IMI para famílias com filhos, de acordo com a legislação aprovada aquando da votação do OE. Melhor fariam se invertessem as políticas nacionais que vêm prosseguindo;

Aplica-se a qualquer família com um ou mais filhos, dele beneficiando de igual modo quer a família do desempregado e do trabalhador precário ou mal pago, quer a família do banqueiro ou do maior empresário;

Câmaras há que já fizeram contas e o ganho médio por família é de 37,5€. Parece pouco como estímulo ao aumento da natalidade. Ou será que tão diminuto valor parece grande dádiva para aqueles que, nos últimos dois governos, retiraram o abono de família a cerca de um milhão e quatrocentas mil crianças? E que, entre 2009 e 2011, diminuíram em trinta e cinco mil o número de abonos pré-natal?

Em jeito de conclusão e como justificação do nosso voto contra, é de referir:

Parece evidente que o Código do IMI deverá sofrer profundas alterações, em ligação à revisão das políticas tributárias do país, desagravando a carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho e criando justiça naquilo que se refere aos impostos sobre o património mobiliário e imobiliário.

Mas parece sobretudo evidente que não é desagravando o IMI desta forma que se consegue inverter a baixa natalidade. Quem quiser aplicar esta redução de IMI que o faça, mas sem demagogia. O aumento da natalidade passará sempre pela inversão das políticas:

- Da instabilidade laboral e dos baixos rendimentos que coíbem milhares de jovens na decisão de terem filhos;
- Do desemprego que força milhares de casais jovens a terem filhos fora do seu país;
- Da violação dos direitos da maternidade que leva mulheres a temerem engravidar pelo risco de despedimento;
- Da política de privatização do serviço social que leva a creches, onde existam, de custos incomportáveis.”

APROVAÇÃO EM MINUTA

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata.

VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação.

ENCERRAMENTO

Pelas 18:50 horas, terminada a votação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que para sua validade e fé vai, no fim, por si assinada e por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral.

O Presidente, _____

A Diretora do departamento de Administração Geral, _____